**CONTRATO N° 037/2026**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2026**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI e o(a) Empresa, ACCESSUS Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, objetivando a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para apoio à Gestão Municipal no planejamento, organização, coordenação, monitoramento e acompanhamento das ações estratégicas vinculadas ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, visando ao fortalecimento da gestão intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Flores do Piauí – PI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Castro Alves Nº 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, Cep 64.815-000, neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO(A): ACCESSUS Consultoria em Gestão Empresarial LTDA CNPJ: 35.899.031/0001-00,** , com sede na Rua Edmar Nogueira Rebêlo, 74, Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64.187-000 - Contato: (86) 98841-3848, neste ato representado pelo seu proprietário o Senhor FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/03/1984, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2255776 SSP/PI e CPF nº 001.833.613-26, residente e domiciliado na Rua Josefa Correia Machado, SN, Bairro Centro, Morro do Chapéu do Piauí - PI, CEP: 64178-000, doravante designada CONTRATADA.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 008/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo Art.74, Inciso III, alíneas ‘C’ combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para apoio à Gestão Municipal no planejamento, organização, coordenação, monitoramento e acompanhamento das ações estratégicas vinculadas ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

**I. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1 - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para apoio à Gestão Municipal no planejamento, organização, coordenação, monitoramento e acompanhamento das ações estratégicas vinculadas ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor referente a estes serviços será no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no qual deverá ser paga em 12 parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada dia 30 do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 em seu artigo 107, caput – "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;

e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2026.

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.03.00 | 04.122.0006.2008.0000 | 3.3.90.39.00 | 500 |

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato deverá ser nomeada pelo gestor deste contrato no qual deverá acompanhar o contrato nos termos da Lei 14.1433/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao princípio da transparência pública e conforme a Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**, Art.74, Inciso III, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer dúvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 20 de julho de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.07.20 11:42:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Evandro Ferreira da Costa

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Data: 20/07/2026 11:40:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ACCESSUS Consultoria em Gestão Empresarial LTDA
CNPJ: 35.899.031/0001-00

MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Dados: 2026.07.20 11:42:56 -03'00'